

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022
MINUTA APROVADA PELA AGE DO SINOREDI EM 22.04.2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

DATA DE REGISTRO NO MTE:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO:

SINDICATO DOS NOTÁRIOS REGISTRADORES E DISTRIBUIDORES DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 09.284.222/0001-58, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. DENIS ANDERSON DA ROCHA BEZERRA e por sua Procuradora, a Sra. JULIANA PINHEIRO FALCÃO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CARTORIOS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 41.585.811/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022** e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Cartórios, com abrangência territorial em Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina Do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoíaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barbalha/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba Do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaretama/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaratama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca De Jericoacoara/CE, Juazeiro Do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras Da Mangabeira/CE, Limoeiro Do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópolis/CE,

Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milagres/CE, Milhã/CE, Miraíma/CE, Missão Velha/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana Do Acaraú/CE, Santana Do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo Do Amarante/CE, São João Do Jaguaribe/CE, São Luís Do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro Do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa Do Ceará/CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O Piso Salarial da Categoria Profissional representada nesta Convenção Coletiva de Trabalho será de **R\$ 1.140,00** (hum mil cento e quarenta reais) para os cartórios de Fortaleza, **R\$ 1.130,00** (hum mil cento e trinta reais) para os cartórios dos municípios de Caucaia, Maracanaú, Crato, Juazeiro do Norte, Sobral e Maranguape, com exceção de seus respectivos Distritos, e de **R\$ 1.110,00** (hum mil cento e dez reais) para os cartórios do interior do Estado do Ceará e Distritos de Caucaia, Maracanaú, Crato, Juazeiro do Norte, Sobral e Maranguape, para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (preferencialmente distribuídas de segunda a sexta, conforme definição entre empregado e empregador) a ser aplicado, após o registro pelo Ministério do Trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Fica garantido entre as partes que após o registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no MTE (com aplicação a partir da data-base, 1º de maio de 2021), os salários dos trabalhadores que percebem acima do Piso Salarial, serão corrigidos aplicando-se o percentual de **4,31%** (quatro vírgula trinta e um por cento), a todos os empregados da categoria profissional, sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2020.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

8.

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados contracheques, envelopes autenticados ou documentos similares com timbre ou carimbo, no qual conste discriminadamente todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados e os depósitos de FGTS.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS NO SALÁRIO

Fica permitido aos empregadores por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando oferecida à contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: transportes, plano de saúde e odontológico, empréstimo bancário, convênio com farmácia, convênio com supermercado, clubes e agremiações, previdência privada e convênio com empresas de telefonia móvel.

Parágrafo único: Fica proibido descontar da remuneração dos empregados valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - FUNÇÃO DE CAIXA

Aos empregados na função de “Operador de Caixa” fica assegurada, a título de quebra de caixa, a quantia mensal equivalente a no mínimo 5% (cinco por cento) do piso salarial estabelecido na Cláusula Terceira.

Parágrafo único: Não perceberão o benefício previsto no caput aqueles funcionários que cobrirem os operadores de caixa no horário de almoço ou qualquer outra ausência temporária por até 2 horas ao dia.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - FORNECIMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

Os Cartórios dos Municípios de Fortaleza, Caucaia, Maracanaú, Crato, Juazeiro do Norte, Sobral e Maranguape, com exceção dos Distritos de Caucaia, Maracanaú, Crato, Juazeiro do Norte, Sobral e Maranguape, concederão aos seus empregados vale alimentação ou refeição de acordo com os termos do Programa de Alimentação do Trabalhador estabelecido na Lei Nº 6.321/76 e Legislação subsequente, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, correspondente ao valor mínimo de **R\$ 16,69** (dezesesseis reais e sessenta e nove centavos) por dia útil de trabalho, descontando-se do empregado o percentual máximo de até 20% (vinte por cento) do custo direto do vale (nos termos do art. 2º, §1º, Decreto 05/1991), com o desconto mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

8.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido reajuste de **2% (dois por cento)** do valor real recebido pelo empregado referente aos vale alimentação ou refeição para os Cartórios que fornecem valor superior ao estabelecido no caput desta convenção.

Parágrafo segundo – O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

I- Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;

II- Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;

III- Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação Natalina, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;

IV- Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva;

Parágrafo terceiro - Os prestadores de serviço não terão direito ao recebimento de vale-alimentação ou refeição, assim como os empregados que estiverem com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, por qualquer motivo, de igual forma, também não terão direito aos vales-refeições ou alimentação, durante a suspensão ou interrupção. Além disso, não terão esse direito em caso de falta.

Parágrafo quarto – Excepcionalmente, para os Cartórios que preencham os requisitos legais e pretendam a adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador e a obtenção dos incentivos fiscais da Lei n. 6.321/76, poderá haver a utilização de cartão ou ticket em papel para alimentação ou refeição.

Parágrafo quinto – Fica o cartório, obrigado em prover ou liberar os respectivos vales alimentação ou refeição até o 5º (quinto) dia útil do mês.

Parágrafo sexto – Os cartórios não poderão fornecer o vale-alimentação ou refeição em alimentos (mercadorias) ou em dinheiro.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

Os cartórios fornecerão o vale transporte a todos os empregados que utilizarem o sistema público de transporte coletivo de passageiros, com desconto legal na forma da lei.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado de cartórios, com exceção dos Distritos, o empregador pagará ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, em uma única vez, a título

de auxílio-funeral, sendo pago mediante apresentação do atestado de óbito, no prazo de até 20 (vinte) dias, o valor correspondente ao custo de mercado de uma urna funerária, podendo ainda o empregador, contratar plano funerário ou seguro de vida que lhe faça às vezes, ficando a critério do empregador uma das três opções.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO CRECHE ESCOLA

Os Cartórios com mais de 30 (trinta) trabalhadoras com mais de 16 anos de idade terão local apropriado onde lhes sejam permitidos guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação (até 6 meses de idade) em cumprimento ao Art. 389, Parágrafo 1º da CLT ou as reembolsarão, mensalmente, por meio da adoção do sistema de auxílio creche às suas empregadas mães ou pais solteiros (separados judicialmente ou divorciados que tenham a guarda dos filhos) independente da comprovação das despesas de seus filhos até 06 meses de idade em creches, com valor de **R\$ 265,78** (duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos) mensais. Dando-se assim como cumpridas as formalidades do art. 389, parágrafo 1º da CLT bem como da Portaria Nº. 3.296/1986, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Parágrafo Primeiro: O auxílio creche não é salário e, portanto não será incorporado à remuneração do empregado, não havendo quaisquer reflexos de caráter trabalhista, previdenciário ou fiscal.

Parágrafo Segundo: o Auxílio Creche será concedido, de preferência, até o 5º. dia útil do mês.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

O cartório deverá anotar na CTPS a função exercida pelo empregado, bem como sua remuneração respectiva.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO

Os empregadores ao seu critério, por ocasião da rescisão de contrato dos seus empregados, fornecerão uma carta de recomendação, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço e funções desempenhadas.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado poderá ficar dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado recebendo este tão somente os dias trabalhados, concedendo ao empregador, caso seja necessário pela especialidade dos serviços, pelo menos 10 dias de cumprimento do aviso para treinamento de outra pessoa em caso de pedido de demissão por parte do trabalhador.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TELETRABALHO

Os Cartórios poderão adotar o sistema de contratações do art. 75-C da CLT e observará também as disposições do Prov. 69/2018 do CNJ, sem prejuízo salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DE PENALIDADE

O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave deverá ser avisado por escrito, pelo cartório, colocando seu ciente na segunda via do aviso (ou, na sua ausência, duas testemunhas assinando e atestando que presenciaram a recusa do empregado suspenso ou demitido em assinar), no qual constarão as razões determinantes de sua suspensão ou dispensa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica garantida a estabilidade à gestante na forma da Lei, sendo orientado que o empregador procure, verificando necessidade de saúde, transferi-la para outro setor.

Parágrafo único: Fica garantida a estabilidade à empregada gestante desde a concepção até 40 (quarenta) dias após a licença previdenciária.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROIBIÇÃO DE DISPENSA DO EMPREGADO

Fica proibida a dispensa, por qualquer motivo, do empregado, salvo culpa do mesmo nos 12 (doze) meses anteriores à implementação dos requisitos para usufruir a modalidade ordinária

de aposentadoria do INSS que primeiro for alcançada, por tempo integral ou idade, salvo nos casos de justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Serão consideradas ausências legais remuneradas, as seguintes situações e períodos:

SITUAÇÃO	DIAS CONSECUTIVOS
CASAMENTO (vide art. 473, II)	03
FALECIMENTO DE CONJUGE, ASCENDENTES, DESCENDENTES, IRMÃOS OU PESSOAS DEPENDENTES ASSIM RECONHECIDAS PELO INSS OU RFB (vide art. 473 I)	02
LICENÇA PATERNIDADE (vide art. 10, Parágrafo 1º., do Ato das Disposições Transitórias – ADCT)	05
ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR (de até 6 anos de idade) OU DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIO de até 6 anos de idade PARA CONSULTA MÉDICA MEDIANTE COMPROVAÇÃO EM 48 HORAS (vide Precedente Normativo No. 95 do TST)	02 DIAS POR SEMESTRE

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS

O início das férias individuais não poderá ser concedido nos dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único – Os empregadores poderão, em comum acordo com os empregados, conceder as férias em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA EXAME PRE-NATAL

Os cartórios liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médico ou plano de saúde, mediante apresentação de atestado médico.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ÁGUA POTÁVEL

Será fornecido aos empregados água potável em condições de higiene, por meio de copos ou bebedouros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados em local em que os mesmos possam ser utilizados por aqueles que tenham por atribuição atendimento ao público, sentados e/ou em pé, nos termos da NR 17.3.5.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME E MATERIAL PARA TRABALHO

Quando o uso de uniformes for exigido pelos empregadores, ficam estes obrigados a fornecer gratuitamente a quantidade de até 2 uniformes por ano para que o trabalhador compareça ao trabalho devidamente fardado, passando a ser obrigatório o seu uso e manutenção adequados, por parte do empregado, sob pena de advertência ou suspensão (em caso de reincidência da falta), ou ainda da reposição dos mesmos, conforme art. 462, § 1º da CLT.

Parágrafo Único: Considera-se fardamento adotado pela empresa, tanto as peças exigidas por essa (incluindo crachás, material de treinamento, dentre outros), quanto aquelas apenas sugeridas, obedeçam a qualquer critério de padronização, devendo todos esses itens fornecidos serem devolvidos ao empregador em caso de rescisão do contrato de trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por qualquer profissional da área médica competente serão aceitos pelos empregadores para todos os efeitos legais, ressalvadas os casos em que estes mantenham assistência médica para seus empregados, ocasião em que somente serão aceitos os atestados advindos da assistência ou plano de saúde patrocinado pelos empregadores, devendo, em todos os casos, serem apresentados os atestados em até 72h do afastamento.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO SINDICALIZADOS

O cartório descontará mensalmente, após apresentação pelo Sindicato Laboral do termo de filiação assinado e autorização expressa de tal dedução, nos termos da Súmula 342 do TST, o

percentual de 1% (um por cento) do piso salarial dos empregados associados ao sindicato profissional, conforme base territorial respectiva, a contribuição estabelecida pela Assembleia Geral. Ao cartório caberá repassar ao sindicato profissional o valor descontado, até o 5º dia subsequente ao mês de referência, nos termos do Art. 548 “b” da CLT.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Os cartórios devem encaminhar a entidade sindical patronal (financeiro@sinoredice.org.br) e laboral (sindicartce@hotmail.com), cópia da GRRC-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical, com as suas respectivas relações nominais dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

Parágrafo único: Os cartórios ficam obrigados a encaminhar, quando solicitado pelos sindicatos, via e-mail, a RE - Relação de Empregados em arquivo (PDF) gerado pelo SEFIP.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL (ANUIDADE SINDICAL)

Os cartórios deverão arrecadar ao SINOREDI, até 31 de janeiro de 2021, a contribuição negocial patronal, conforme aprovação em Assembleia Geral realizada no dia 11/12/2020, em que se estabeleceu a arrecadação da referida anuidade, de acordo com a tabela na ocasião aprovada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

Os empregadores serão obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical dos trabalhadores da categoria que perante o seu sindicato, autorizarem de forma prévia e expressamente o referido desconto, em favor do seu sindicato.

Parágrafo Único: Para cumprimento da presente cláusula, os trabalhadores deverão encaminhar para o sindicato laboral por escrito, pessoalmente ou por e-mail, a sua manifestação de vontade de contribuir, através de autorização individual, prévia e expressa direcionada ao seu sindicato, cabendo a este encaminhar ao empregador para o devido desconto e posterior repasse.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Os cartórios empregadores, por essa Convenção Coletiva, recebem autorização expressa outorgada pelos seus empregados, através de assembleia especialmente convocada para esse fim no dia 18 de janeiro de 2021, em votação unânime, a efetuar o desconto no salário de todos os empregados, no contracheque do mês subsequente ao registro da CCT no MTE, a

titulo de contribuição negocial, até o 30º (trigésimo) dia do respectivo mês subsequente ao do registro, que recebam salário fixo e/ou por comissão, o percentual de 2% (dois por cento), limitado ao teto de R\$ 80,00 (oitenta reais), devendo as referidas importâncias descontadas serem recolhidas aos cofres do SINDICART, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao efetivo desconto, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento), sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

§ 1º: Fica garantido o direito a oposição ao mencionado desconto aos empregados e empregadas abrangidos por esta convenção, que no caso dos funcionários dos Cartórios de Fortaleza, Caucaia, Maracanaú e Maranguape deverá ser manifestado pessoalmente, por escrito a sua oposição individual na sede do sindicato, de 8 às 18horas, até 30 dias após o registro da CCT no MTE.

§ 2º: Sendo-lhe destinada a contribuição negocial, assume o sindicato obreiro, integral responsabilidade por eventuais demandas judicias e administrativas contra si movidas relativamente a mesma, inclusive perante o Ministério Público do Trabalho;

§ 3º: O cartório empregador, que induzir, operacionalizar, dar logística e incentivar o seu empregado a realizar a oposição ao desconto mediante a entrega da carta de oposição da taxa negocial na sede do Sindicato, responsabilizar-se-á pelo pagamento da contribuição negocial do referido empregado, não sendo permitido a representação de forma coletiva mediante uma única procuração, a pessoas indicadas pelo cartório empregador.

§ 4º: Para os empregados dos cartórios localizados no interior do estado do Ceará, ficará assegurado no prazo estabelecido nesta CCT, a manifestação individual da oposição ao desconto, através de envio do formulário da oposição pelos correios, mediante carta simples, ou outros meios de remessa (sempre de forma individualizada), vedado entretanto o envio de oposição coletiva na mesma postagem com envelope timbrado do cartório empregador;

§5º Para fins de contagem do prazo final da oposição valerá a data de postagem pelos correios, ou, em sendo protocolado pessoalmente, a data de recebimento pelo SINDICART, mediante aposição de data e carimbo.

§ 6º Fica facultado aos trabalhadores e trabalhadoras com idade a partir de 65 anos, aos portadores de necessidades especiais, gestantes, enfermos, e aos trabalhadores que estejam de férias, a apresentação da oposição via correios, desde que comprovado a sua situação, através de atestado médico, nos mesmos prazos previstos nesta CCT.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem como foro competente a Justiça do Trabalho da comarca de Fortaleza/CE, para dirimir e apreciar qualquer reclamatória trabalhista oriunda do presente instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIVERGÊNCIAS

As divergências entre as partes convenientes oriundas da aplicação dos dispositivos da presente Convenção serão julgadas pela Justiça do Trabalho, depois de esgotadas todas as tentativas de solução administrativas e extrajudiciais.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Por infração ou descumprimento a qualquer das cláusulas objeto desta Convenção Coletiva do Trabalho, fica a parte infratora sujeita ao pagamento de multa equivalente 15% (quinze por cento) do piso salarial da categoria, revertido em favor de cada prejudicado (empregado ou empregador).

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – HOMOLOGAÇÕES

A homologação do Termo em Rescisão do Contrato de Trabalho, para o empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, será facultativamente efetuada pelo sindicato da categoria onde tem sede ou em Cartório (desde que este não seja o empregador do instrumento rescisório).

§1º. A quitação da rescisão será realizada em até 10 dias do término do contrato, sob pena de pagamento pelo empregador da multa estabelecida no parágrafo 8º. do Art. 477 da CLT;

§2º. Na hipótese de homologação pelo Cartório, após homologado o termo de rescisão, o empregador deverá encaminhar o TRCT ao Sindicato Laboral no mês subsequente à data da homologação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – RECOMENDAÇÃO DO EMPREGADO REMANESCENTE

Fica acordado entre os sindicatos convenientes, que os titulares de cartórios no Estado do Ceará, albergados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão contratar, em caso de transferência de titularidade do cartório, os empregados que já trabalhavam para o titular anterior da serventia que ora está sendo transferida, e tal prática não configurará sucessão trabalhista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIA DO EMPREGADO DE CARTÓRIO

Fica estabelecido que todos os cartórios no Estado do Ceará, albergados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, não funcionarão no dia do servidor público estadual, com exceção da cidade de Fortaleza, em que os cartórios não funcionarão no dia dos empregados do comércio ou seja, dia **24/09/2021**, data que será dedicada ao dia do empregado de cartório.

Parágrafo Único: Caso haja o descumprimento por parte do empregador, este, ficará obrigado a pagar este dia de trabalho em dobro ao empregado, ou deverá conceder um outro dia de folga compensatória dentro do mesmo ano.

